



## DECRETO Nº 1537

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E TARIFAS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 1534 DE 30.12.2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto nos incisos XXVII e XXVIII do artigo 1º da Lei Municipal 797 de 30.12.2003.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Todos os créditos tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, serão atualizados em 8,71% (Oito virgula setenta e um por cento) a partir de 01.01.2004, com base no IGP-M acumulado no exercício de 2003, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, em conformidade com a nova redação dada pela Lei Municipal nº. 797 de 30.12.2003.

**Artigo 2º** - Fica divulgada através do anexo único a Tabela de Coeficientes para a Cobrança da Coleta de Lixo, disposta no artigo 3º do Decreto nº 1534 de 30.12.2003.

**Artigo 3º** - O imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 40 da Lei Municipal nº 379 de 28-11-1997, com nova redação dada no inciso XIV do artigo 1º da LM 797/03, corresponderá aos seguintes valores;

ISS-QN (Artigo. 40)	
§ 1º	R\$ 65,23 por trimestre ou fração
§ 2º, a	R\$ 65,23 por trimestre
§ 2º, b	R\$ 32,61 por trimestre
§ 2º, c	R\$ 65,23 por apresentação, espetáculo ou jogo
§ 2º, d	R\$13,05 por trimestre

**Artigo 4º** - A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 4º, I e II, da Lei Municipal Nº 711 de 20 de dezembro de 2002, com redação dada pela Lei Municipal Nº 726 de 16 de abril de 2003, corresponderá aos seguintes valores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

I - Imóveis Edificados	
a) Até o consumo mínimo cobrado pela concessionária	isento
b) Desse consumo mínimo até R\$ 10,87	R\$ 1,09
c) De R\$ 10,88 até R\$ 54,36	R\$ 2,17
d) De R\$ 54,37 até R\$ 108,71	R\$ 3,26
e) De R\$ 108,72 até R\$ 271,78	R\$ 10,87
f) De R\$ 271,79 até R\$ 543,55	R\$ 21,74
g) De R\$ 543,56 até R\$ 1.087,10	R\$ 32,61
h) De R\$ 1.087,11 em diante	4% sobre o consumo, obedecido o valor máximo de R\$ 108,71
II – Imóveis Não Edificados – R\$ 2,17 por metro linear de testada por ano, com valor mínimo de 6 metros lineares e valor máximo correspondente a 50 metros lineares	

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 01.01.2004, revogando-se as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto nº 1534 de 30.12.2003 e permanecendo as demais disposições do mesmo diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO 26 DE JANEIRO DE 2004.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE RATEIO DA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO POR CLASSIFICAÇÃO**

**CÁLCULO DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

VALOR APURADO EM 2003

1.945.303,10

FAIXAS PARA O RATEIO PROPORCIONAL DO VALOR APURADO

	RATEANDO O CUSTO				FATOR DE RATEIO
	QUANT IMOVEIS	AREA TOTAL	PESO	POR M2	
CLASSE A INDUSTRIAL	34	35.320,00	4	0,74637	0,98778
CLASSE A PÚBLICA	26	24.408,00	5	0,59710	0,43879
CLASSE A COMERCIAL - EXCEÇÃO	72	41.991,78	3	0,99516	0,97682
CLASSE A COMERCIAL - NORMAL	1.461	170.320,16	1	2,98549	2,44758
CLASSE A RESIDENCIAL	5.356	497.943,40	2	1,49275	0,76567
CLASSE B INDUSTRIAL	105	75.707,55	9	0,33172	1,28870
CLASSE B PÚBLICA	75	29.016,50	10	0,29855	0,33845
CLASSE B COMERCIAL - EXCEÇÃO	16	4.601,70	8	0,37319	0,36557
CLASSE B COMERCIAL - NORMAL	742	88.481,10	6	0,49758	0,70257
CLASSE B RESIDENCIAL	17.032	1.173.800,15	7	0,42650	0,72001
CLASSE C INDUSTRIAL	1	2.493,00	14	0,21325	0,21325
CLASSE C PÚBLICA	2	528	15	0,19903	0,19904
CLASSE C COMERCIAL - EXCEÇÃO	7	4.237,00	13	0,22965	0,22637
CLASSE C COMERCIAL - NORMAL	2	487	11	0,27141	0,44692
CLASSE C RESIDENCIAL	118	10.625,00	12	0,24879	0,49453
CLASSE D INDUSTRIAL	6	8.280,00	18	0,16586	0,34265
CLASSE D PÚBLICA	3	129	19	0,15713	0,13678
CLASSE D COMERCIAL	44	71.151,81	16	0,18659	0,18355
CLASSE D RESIDENCIAL	906	65.973,41	17	0,17562	0,32122
		2305494,56			

CUSTO MÉDIO

0,84377